

GUIA DE ORIENTAÇÃO

ÀS EQUIPES DIRETIVAS E PEDAGÓGICAS DOS PROTOCOLOS DE SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA INTRA E EXTRAESCOLAR

Secretaria de Estado da Educação e do Esporte

Diretoria de Educação - DEDUC

Departamento de Educação Inclusiva

Coordenação de Diversidade e Direitos Humanos

Equipe Educação em Direitos Humanos



Avenida Água Verde, 2140 | Vila Izabel | CEP 80240-900 | CURITIBA | PARANÁ |
BRASIL | Telefone (41) 3340-1746/5794 | <https://www.educacao.pr.gov.br>

Governador do Estado do Paraná

Carlos Roberto Massa Júnior

Secretário de Estado da Educação e do Esporte

Renato Feder

Diretor de Educação

Roni Miranda Vieira

Chefe do Departamento de Educação Inclusiva

Maíra Tavares de Oliveira

Coordenação de Diversidade e Direitos Humanos

Lourival de Araujo Filho

Educação das Relações Étnico-racial e Escolar Quilombola

Clemilda Santiago Neto

Galindo Pedro Ramos

Ivanildo Luiz Monteiro Rodrigues dos Santos

Educação em Direitos Humanos e Diversidade

Delvana Lúcia de Oliveira

Regina Célia Vitório

Rosineide Fréz

Simone Carina Baroni

Vanessa Maria Rodrigues Viacava

Leitura Crítica

Maria Isabel Moutinho Branco - Núcleo Regional de Curitiba

Ednei Aparecido Mora - Núcleo Regional de Umuarama

Colaboradores

Batalhão de Patrulha Escolar Comunitária

Coordenação de Processos Administrativos Disciplinares e
Sindicância

Instituto Vozes da Educação

Ouvidoria e Transparência

Projeto Gráfico e Diagramação

Joise Lilian do Nascimento

Ilustrações

Leandro Alves de Almeida

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BPEC – Batalhão de Polícia Escolar Comunitária

Cras – Centro de Referência de Assistência Social

Creas – Centro de Referência Especializado de Assistência Social

Caps – Centro de Atenção Psicossocial

NUCIBER – Núcleo de Combate aos Cibercrimes

PEC – Patrulha Escolar Comunitária

SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência

SIGO – Sistema Integrado para Gestão de Ouvidoria

SINAN – Sistema de Informação de Agravos de Notificação

Sumário

Apresentação	1
Compreender a situação de crise e emergência	4
Escuta especializada	4
Revitimização	5
Revelação espontânea	6
PROTOCOLOS DE ENCAMINHAMENTOS ÀS DIVERSAS SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA	
Bullying	7
Cyberbullying	9
Ameaça de massacre	11
Violência física	13
Violência sexual	14
Assédio sexual	21
O que é?	21
Trabalho infantil	25
Violência institucional	26
PROTOCOLO DE ENCAMINHAMENTO ÀS SITUAÇÕES DE SAÚDE MENTAL	
Crise de ansiedade	28
Violência autoprovocada	30
Autoagressão/automutilação	30
Ideação suicida	33
PROTOCOLO DE ENCAMINHAMENTO ÀS SITUAÇÕES DE RACISMO E INJÚRIA RACIAL	
Racismo e injúria racial	34
PROTOCOLO DE ENCAMINHAMENTO ÀS SITUAÇÕES DE IDENTIDADE DE GÊNERO E ORIENTAÇÃO SEXUAL	
LGBTfobia	36
Homofobia	36
Lesbofobia, bifobia e transfobia	37
Violência de gênero	37
Uso do banheiro	39
Nome social	40
CANAIS DE DENÚNCIA	41
CANAIS DE AJUDA	41
REFERÊNCIAS	42
ANEXO I	44
ANEXO II	48

Apresentação

O presente Guia de Orientação é sobre os protocolos de encaminhamentos de situações que se configuram como violência ou violação de direitos contra crianças e adolescentes no ambiente escolar.

O documento foi estruturado em consonância com a Lei n.º 13.431/2017 que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente - SGD, vítima ou testemunha de violência, e altera a Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Esta Lei “normatiza e organiza o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, cria mecanismos para prevenir e coibir a violência” e tipifica formas de violência física, psicológica, sexual, institucional e patrimonial.¹

E, também, com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, conforme Artigo 5º “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”, ressaltando que a escola, como local de proteção, precisa adotar procedimentos que restaurem o equilíbrio normal e seguro, rompendo com o ciclo da violência. (CECCON, 2009)

¹ Ocorre quando há retenção, furto, destruição de bens materiais ou objetos pessoais, como instrumentos de trabalho, documentos e roupas; controlar ou tirar dinheiro contra a vontade da mulher. Orientações práticas de segurança para as instituições de ensino (PARANÁ, 2017). Disponível em: <https://www.educacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2019-10/manual_seguranca2017.pdf> Acesso em: 10 de ago. 2022.



Ainda, no Artigo 18 do ECA “é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor,” pois são seres humanos em processo de desenvolvimento cognitivo, físico e emocional, e que não devem ser expostos a fatores internos e externos, no ambiente escolar e fora de, que se configurem como manifestações de violências e violações de direito.

A violência pode ser analisada sob diferentes perspectivas. Quando o foco está em suas consequências danosas, é vista como a ação intencional (de um indivíduo ou grupo) que acarreta uma modificação prejudicial no estado psicofísico de um outro indivíduo ou grupo ou é dirigida contra a sua própria integridade física/psicológica. Quando o foco está na falha das competências de quem a pratica ou sofre, é vista como a expressão trágica de necessidades humanas não atendidas. (BARTER, 2007)

Assim para prevenir violências exige dos sujeitos envolvidos na situação o aprender a ouvir, por meio de um atendimento humanizado, de uma postura de ouvinte atento e comprometido com o respeito aos direitos da criança e do adolescente, do diálogo, da construção de vínculos e combinados entre diferentes segmentos dentro da escola (crianças, jovens, professores(as), funcionários(as), Equipe diretiva e pedagógica, famílias e entre a escola e a comunidade). Deve-se ter foco nas possibilidades e potencialidades dos sujeitos, com atenção às diversas formas de comunicação e expressão possíveis, sem julgamentos morais e estigmatizantes ou qualquer forma de discriminação, em função de idade, sexo, orientação sexual, deficiências. (CECCON, 2009)



A estrutura do documento no formato de perguntas e respostas relacionadas às diferentes abordagens das tipificações de violência, referem-se às situações recorrentes de atendimento junto às escolas, sendo que muitas dessas situações podem apresentar outros encaminhamentos de acordo com a realidade de cada escola, inserida em um contexto social e situacional diferentes.

A responsabilidade para encaminhamentos das ações é de todos e todas, compartilhadas e de participação coletiva dos atores envolvidos para atender às situações de violências, por meio do diálogo e da escuta ativa para garantir os direitos preconizados nas legislações vigentes na proteção integral da criança e do adolescente.

Muitas das situações tratadas neste Guia e os respectivos encaminhamentos propostos são indicativos de possibilidades e direções na tentativa de resolução das situações de violência no ambiente escolar, do ponto de vista legal e de cuidado e proteção às crianças e aos adolescentes, podendo aparecer novas situações e novos desafios que não se encerram nas apresentadas neste documento de orientações.



Compreender a situação de crise e emergência

Todas as situações de violências contra crianças e adolescentes carregam especificidades, urgências e emergências, sendo necessária ação rápida para minimizar os danos e proteger os envolvidos. É importante garantir que todos e todas da escola saibam o que fazer para identificar, agir, encaminhar e notificar as situações de violência, cuidando para não expor e revitimizar as (os) estudantes.

Quando acontecer, procurar entender a situação de uma maneira geral, quanto ao grau de urgência, emergência, refletir e responder essas perguntas: há necessidade de acionar imediatamente unidade policial? SAMU? Conselho Tutelar? Pais ou responsáveis legais? A escola consegue resolver pedagogicamente? A questão é somente disciplinar? Quem são os(as) envolvidos(as)?

Perguntas norteadoras sobre os(as) envolvidos (as)?

Quem é essa(e) estudante? Rendimento escolar? Frequência? Laudos? Ocorrência disciplinar ou ato infracional? É acompanhado(a) pela Rede de Proteção? Pais ou responsáveis legais estão presentes na vida escolar?

Muitas vezes tudo acontece tão rápido que não há tempo hábil para os questionamentos propostos, é necessário agir, mas minimamente compreender o contexto do fato para que os encaminhamentos sejam eficazes. Ainda, registrar tudo em Ata, e no Sistema Integrado para Gestão de Ouvidoria - SIGO.

Observação: Caso o(a) suspeito(a) envolvido(a) na situação seja professor(a), pedagogo(a) ou funcionário(a), registre em ata o ocorrido e encaminhe, via SIGO.

Escuta Especializada

Instituída pela Lei n.º 13.431/2017 tem o objetivo de evitar que crianças e adolescentes revivam reiteradamente momentos traumáticos de violência e para que possam ser atendidas com dignidade pelo sistema de garantias de direitos como um todo. A escuta especializada é feita pela rede de serviços de atendimento. Para que a escuta possa acontecer é necessária uma articulação em Rede, em cada município. A escuta especializada exige capacitação da rede de serviços de atendimento para que a entrevista com criança ou adolescente seja no sentido de acolhimento, escuta e proteção, por isso é muito importante a comunicação de todos que fazem parte do Sistema de Garantia de Direitos.

É na escuta especializada que a confirmação dos fatos revelados pela criança ou adolescente, no momento da revelação, serão delimitados se ele(ela) mora ou não com o agressor, há quanto tempo isso acontece, quais as necessidades protetivas que devem ser tomadas imediatamente.

A Escuta Especializada deve ser realizada por profissional da Rede de Proteção devidamente capacitado.

“A escuta especializada requer competência e sensibilidade para encaminhamentos, uma vez que pode acontecer num momento de fragilidade física e emocional da criança e do adolescente.” (RODRIGUES, et. al. 2014)

Deve ser realizada em local seguro e agradável.

Importante! Não confundir Revelação Espontânea com Escuta Especializada.

Art. 7º - Escuta especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade. (Lei n.º 13.431/2017)

Art. 8º Depoimento especial é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária. (Lei n.º 13.431/2017)

Observação: O depoimento especial, conforme prevê a Lei n.º 13.431/2017, é realizado pelas unidades policiais e judiciais.

Revitimização

Uma das principais preocupações que a Lei n.º 13.431/2017 traz é em relação a não *revitimização* de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violências, ou seja, evitar que os relatos sejam repetidos diversas vezes, para várias pessoas. Segundo a Lei isso não pode acontecer em hipótese alguma.

Revelação Espontânea

A *revelação espontânea* acontece quando a criança ou adolescente escolhe um(uma) profissional, pode ser qualquer pessoa do ambiente escolar, e revela que foi vítima ou testemunha de violência. Essa pessoa deve acolher, credibilizar o relato, respeitar. O papel do(da) profissional na *revelação espontânea* é acolher, não precisa fazer perguntas, não precisa entender, não precisa buscar provas. Evitar demonstrar reações que possam constranger, impressionar ou sugerir, ouvir sem julgamento de valor ou questionamentos. O(a) profissional que foi escolhido(a) é porque despertou confiança na criança ou no adolescente. O que se deve fazer é apenas ouvir o relato, no final agradecer a confiança, dizer que vai buscar ajuda e que ele(ela) foi muito corajoso(a) em revelar a situação.

Após a revelação não se deve falar novamente com a criança ou adolescente sobre o fato. Caberá a esse profissional reproduzir a versão para o(a) diretor(a) e preencher o registro de *revelação espontânea*. O diretor(a) fará os encaminhamentos necessários ao fato, incluindo o preenchimento da ficha do Sinan (Sistema de Informação de Agravos de Notificação).

Observação: Caso o(a) profissional que ouviu o relato da criança ou do adolescente seja ou esteja impossibilitado de escrever, outra pessoa poderá redigir.

Toda forma de violência, abuso, opressão, maus tratos, negligência e outras formas de violações de direitos de crianças e dos adolescentes, devem obrigatoriamente ser comunicados à autoridade competente, conforme Art. 245 do Estatuto da Criança e do Adolescente. (BRASIL, 1990)

ESCOLAS, QUAL O SEU PAPEL?

Prevenir, identificar os sinais de violências; acolher as revelações espontâneas; encaminhar os casos de violências, preencher o registro de revelação espontânea.

PROTOCOLOS DE ENCAMINHAMENTOS ÀS DIVERSAS SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA

Bullying

O que é?

Todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la (intimidação sistemática), causando dor e angústia às pessoas envolvidas, o bullying acontece entre estudantes, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes. (Lei n.º 13.185/2015)



De maneira geral, podemos definir quatro tipos principais de bullying:

- 1) Bullying verbal: envolve xingamentos e formas de ridicularizar a vítima, uso de apelidos com teor pejorativo e ameaças verbais.
- 2) Bullying indireto: é realizado sem que a vítima e o agressor estejam em contato direto. Este tipo de bullying frequentemente envolve manipulação social. O agressor busca influenciar os demais colegas a ter uma visão negativa ou mesmo a evitar a vítima.
- 3) Bullying físico: envolve agressões físicas, como bater e chutar. Com frequência, os professores e pais se atentem mais quando esta forma de bullying acontece.
- 4) Cyberbullying: envolve o bullying online ou através de mensagens via celular. O cyberbullying pode acontecer em qualquer contexto e ter um alcance social maior. Muitas vezes, pode ser praticado sem que o agressor seja identificado. Quem pratica cyberbullying pode não perceber o quanto suas palavras e ações são capazes de fazer mal e devastar a vida do outro.

(WHITTED; DUPPER, 2005)

COMO ENCAMINHAR?

- Compreender a situação em seu contexto;
- Acolher os(as) estudantes envolvidos(as) e inteirar-se por completo da situação;
- Convocar os pais ou responsáveis legais para reunião, em separado; caso haja necessidade, outra reunião conjunta poderá ser agendada;
- Registrar em Ata os fatos e os relatos de quem sofreu e de quem provocou o bullying com a presença e ciência dos pais ou responsáveis legais;
- Caso a situação se caracterize como Ato Infracional,² acionar o BPEC/PEC ou a Polícia Militar local para reunião conjunta com os pais ou responsáveis; informar à família a possibilidade de registro do Boletim de Ocorrência;
- De acordo com a situação, estudantes e família podem ser encaminhados à Rede de Proteção local (Unidade Básica de Saúde, Cras, Creas, Caps, Conselho Tutelar);
- Acompanhar as situações encaminhadas junto a Rede de Proteção;
- Dar ciência aos pais ou responsáveis legais sobre os encaminhamentos da situação por meio dos canais oficiais de comunicação da escola;
- Fazer o registro do fato no SIGO.

MEDIDAS APÓS OCORRÊNCIA

- Rever, adequar e executar plano de trabalho de prevenção ao bullying;
- Propiciar momentos de escuta ativa dos(as) estudantes;
- Registrar em Ata as orientações e encaminhamentos pedagógicos para boa convivência que estão sendo tomadas pela escola;
- Realizar rodas de conversa para resolução de conflitos no ambiente escolar;
- Propiciar momentos de escuta ativa dos(as) estudantes;
- Participar das reuniões da Rede de Proteção local no sentido de notificar os casos de violência e buscar apoio para resolução dos mesmos;
- Manter sigilo do fato ocorrido para não expor o(a)/os(as) estudante(s) a situações vexatórias e garantir a sua proteção integral;³
- Acompanhar pedagogicamente o(a)/os(as) estudante(s) no seu retorno para sua permanência e aprendizagem;
- Constar as ações na ficha individual do(a)/dos(as) estudante(s), vítima(s) e praticante(s) do bullying.

2 Conforme o Art. 130 do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990) Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal. Para saber mais consulte o documento **Orientações Práticas de Segurança para as Instituições de Ensino** (PARANÁ, 2017). Disponível em: <https://www.educacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2019-10/manual_seguranca2017.pdf>

3 O sigilo atende à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Lei nº 13.853/2019.

Cyberbullying

O que é?

São postagem e envio de mensagens eletrônicas, que incluem textos, fotos ou vídeos, com o objetivo de assediar, ameaçar ou atingir outra pessoa por meio de uma variedade de mídias e plataformas sociais, como redes sociais, salas de bate-papo, blogs, mensagens instantâneas e mensagens de texto.

COMO ENCAMINHAR?

- Acolher os(as) estudantes envolvidos(as) e inteirar-se por completo da situação;
- Em reunião, registrar em Ata os fatos e os relatos de quem sofreu o cyberbullying com a presença e ciência dos pais ou responsáveis;
- Convocar os pais ou responsáveis legais para reunião, em separado, caso haja necessidade, outra reunião conjunta poderá ser agendada;
- Caso o cyberbullying provoque agressão física, acionar o BPEC/PEC ou a Polícia Militar da região, juntamente com os pais ou responsáveis legais;
- Informar à família a possibilidade de registro do Boletim de Ocorrência, na Polícia Civil, ou no Núcleo de Combate aos Cibercrimes - NUCIBER, orientando-a a fazer prints (cópia da tela) da conversa, publicação, data, horário;
- Encaminhar à Rede de Proteção local (Unidade Básica de Saúde, Cras, Creas, Conselho Tutelar, Caps), se necessário;
- Se houver exposição midiática da situação, entrar em contato com o Núcleo Regional de Educação;⁴
- Acompanhar as situações encaminhadas junto a Rede de Proteção;
- Dar ciência aos pais ou responsáveis legais sobre os encaminhamentos da situação por meio dos canais oficiais de comunicação da escola;
- Fazer o registro do fato no SIGO.



⁴ O Núcleo Regional de Educação entrará em contato com a Comunicação da SEED.

ATENÇÃO PAIS OU RESPONSÁVEIS LEGAIS!

Não apague nada!

Não bloqueie a pessoa de quem se desconfia;

Desabilite o Controle Parental;

Coloque o celular/tablet em modo avião;

Forneça a senha e autorização de acesso às redes sociais da vítima;

Forneça à autoridade a senha do dispositivo.

MEDIDAS APÓS OCORRÊNCIA:

- Rever, adequar e executar plano de trabalho de prevenção ao cyberbullying;
- Registrar em Ata as orientações e encaminhamentos pedagógicos para boa convivência e que foram tomados pela escola;
- Realizar Rodas de Conversa para resolução de conflitos no ambiente escolar;
- Propiciar momentos de escuta ativa dos(as) estudantes;
- Orientar a comunidade escolar para que, na observância de situações cyberbullying comunique à Equipe de Gestão da Escola;
- Orientar as famílias para que acompanhem a vida cotidiana das crianças e dos adolescentes, com ênfase às redes sociais;
- Participar das reuniões da Rede de Proteção local para notificar os casos de violência e buscar apoio para resolução dos mesmos;
- Manter sigilo do fato ocorrido para não expor o(a)/os(as) estudante(s) a situações vexatórias e garantir a sua proteção integral;
- Acompanhar pedagogicamente o(a)/os(as) estudante(s) no seu retorno para sua permanência e aprendizagem.



Ameaça de Massacre

O que é?

São ameaças à integridade física da comunidade escolar que aparecem de diferentes formas: via mensagem de whatsapp ou outras mídias sociais ou escritas em paredes ou em locais de grande visibilidade.

COMO ENCAMINHAR?

- Manter cautela e o sigilo diante da situação;
- Acionar o BPEC/PEC ou a Polícia Militar local para averiguar a suspeita da situação;
- Comunicar o Núcleo Regional de Educação sobre a suspeita da situação;
- Analisar a gravidade da situação e verificar a necessidade de suspensão de aulas ou outras medidas de segurança necessárias, em conjunto com o BPEC/PEC o Polícia Militar local e o NRE;
- Caso o autor das mensagens seja identificado como estudante da escola, imediatamente, convocar os pais ou responsáveis legais e registrar Boletim de Ocorrência, acionando o BPEC/PEC ou Polícia Militar local;
- Dar ciência aos pais ou responsáveis legais sobre os encaminhamentos da situação ocorrida por meio dos canais oficiais de comunicação da escola;
- Evitar exposição midiática da situação ocorrida e caso houver entrar em contato com o Núcleo Regional de Educação;⁵
- Registrar em Ata os fatos e os relatos de toda a situação ocorrida envolvendo a ameaça;
- Fazer o registro do fato no SIGO.

⁵ O Núcleo Regional de Educação entrará em contato com a Comunicação da SEED.

IMPORTANTE

Informar os(as) estudantes sobre artigo previsto em nosso Código Penal Brasileiro. Comunicação falsa de crime ou de contravenção. Art. 340: “Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado.”

MEDIDAS APÓS OCORRÊNCIA:

- Realizar rodas de conversa para resolução de conflitos no ambiente escolar;
- Propiciar momentos de escuta ativa das(dos) estudantes;
- Realizar ações preventivas e pedagógicas na temática de boas escolhas em relação ao uso seguro da internet;
- Orientar as famílias para que acompanhem a vida cotidiana das crianças e dos adolescentes, com ênfase às redes sociais;
- Participar das reuniões da Rede de Proteção local para notificar, acompanhar e discutir os casos de violência e buscar apoio para resolução dos mesmos;
- Orientar as crianças, adolescentes e as famílias ao uso seguro e saudável da Internet (Marco Civil da Internet);⁶
- Registrar em Ata as orientações e encaminhamentos pedagógicos para boa convivência que foram tomados pela escola;
- Manter sigilo do fato ocorrido para não expor o(a)/os(as) estudante(s) a situações vexatórias e garantir a sua proteção integral;
- Acompanhar pedagogicamente o(a)/os(as) estudante(s) no seu retorno para sua permanência e aprendizagem;
- Convocar reunião extraordinária com todos os equipamentos da rede de proteção local para traçar ações preventivas e discutir o fato pontualmente planejando ações para atender os(as) envolvidos(as).

Violência Física

O que é?

Entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico, conforme a Lei n.º 13.431/2017.

COMO ENCAMINHAR?

- Analisar a gravidade da situação e verificar a necessidade imediata de acionar o BPEC/PEC ou a Polícia Militar local;
- Acionar o BPEC/PEC ou a Polícia Militar local, e, concomitantemente, entrar em contato, com os pais ou responsáveis legais dos envolvidos;
- Chamar o SAMU ou serviço de saúde para atendimento imediato aos(as) estudantes com danos físicos, caso necessário;
- Registrar em Ata os fatos e os relatos de toda a situação ocorrida;
- Comunicar os pais ou responsáveis legais sobre o fato ocorrido, mesmo que o conflito já tenha sido mediado pedagogicamente e agendar reunião;
- Monitorar a saída dos(as) estudantes envolvidos(as) no conflito para evitar possíveis embates;
- Informar aos pais ou responsáveis sobre a possibilidade de fazer boletim de ocorrência;
- Registrar em Ata a reunião realizada com os pais ou responsáveis legais dos (as) envolvidos (as). Atenção, as reuniões devem ser separadas, caso haja necessidade, poderá haver reunião conjunta;
- Manter sigilo do fato ocorrido para não expor o(a)/os(as) estudante(s) a situações vexatórias e garantir a sua proteção integral;
- Dar ciência aos pais ou responsáveis legais sobre os encaminhamentos da situação por meio dos canais oficiais de comunicação da escola;
- Fazer o registro do fato no SIGO.



MEDIDAS APÓS OCORRÊNCIA:

- Realizar rodas de conversa para resolução de conflitos no ambiente escolar;
- Propiciar momentos de escuta ativa dos(as) estudantes;
- Organizar momentos de fala com as famílias orientando para que acompanhem a vida cotidiana das crianças e dos adolescentes, com atenção às redes sociais, espaços onde podem surgir conflitos que se concretizam no ambiente escolar;
- Registrar em Ata as orientações e encaminhamentos pedagógicos para boa convivência que foram tomados pela escola;
- Acompanhar pedagogicamente o(a)/os(as) estudantes(s) no seu retorno para sua permanência e aprendizagem.

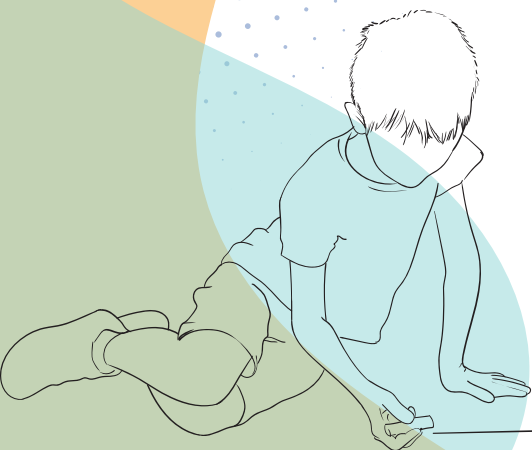
Violência Sexual

O que é?

“Entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda: abuso sexual, (...) exploração sexual e tráfico de pessoas.” (Lei nº 13.431/2017)

A violência sexual caracteriza-se pela sua complexidade, sendo estabelecida pelas relações de poder construídas de maneira desigual, delineando-se com nuances da violência física, psicológica, moral, social, cultural, simbólica dentre outras.

As situações que envolvem violência sexual são muito complexas e precisam ser encaminhadas com muita cautela e apoio de outros profissionais como da Assistência Social, Saúde, Polícia Militar, Conselho Tutelar, Ministério Público, Vara da Infância.



Suspeita de abuso sexual, o que fazer se for *revelação espontânea*?

Na *revelação espontânea* qualquer profissional pode ser escolhido pela criança e adolescente, quem for escolhido deverá acolher, ouvir e estimular o relato livre; não fazer perguntas; ouvir a revelação sem julgamento de valor ou questionamentos; levar ao conhecimento da equipe gestora e/ ou pedagógica, preencher o registro de *revelação espontânea*⁷ ou a que for utilizada pelo município para realizar a notificação.

COMO ENCAMINHAR?

- Analisar cada situação de acordo com as suas especificidades;
- Avaliar a gravidade da situação, identificando detalhes que expressam risco à integridade física e/ou emocional da criança ou do(a) adolescente.

E, DE ACORDO COM ESSA ANÁLISE PRELIMINAR FAZER OS SEGUINTE ENCAMINHAMENTOS:

- Acionar o Conselho Tutelar, SAMU, BPEC/PEC ou Polícia Militar Local, pais ou responsáveis legais (caso os mesmos não sejam suspeitos da violência);
- Registrar em Ata todos os encaminhamentos realizados;
- Dar ciência aos pais ou responsáveis legais sobre os encaminhamentos da situação por meio dos canais oficiais de comunicação da escola (caso os mesmos não sejam suspeitos da violência);
- Acompanhar pedagogicamente o(a)/os(as) estudante(s) no seu retorno para sua permanência e aprendizagem;
- Monitorar a situação caso tenha sido encaminhamento para a Rede de Proteção;
- Manter sigilo do fato ocorrido para não expor o(a)/os(as) estudante(s) a situações vexatórias e garantir a sua proteção integral;
- Fazer o registro do fato no SIGO.

Atenção: O(A) estudante não pode ser ouvido(a) novamente, quem ouviu a revelação, que fará o preenchimento do registro da revelação espontânea.

⁷ Anexo I: Registro de revelação espontânea e Anexo II: Ficha de notificação do Sinan. Caso o município já utilize outro documento de notificação, acordado em protocolo próprio, o mesmo pode ser utilizado.

Suspeita de abuso sexual, o que fazer se os sinais forem identificados pelo(a) diretor(a), pedagogo(a) professores(as), agentes I e II ou por outro(a) estudante?

10 POSSÍVEIS SINAIS DE ABUSO INFANTO-JUVENIL

1. Mudanças de comportamento;
2. Proximidades excessivas;
3. Comportamentos infantis repentinos;
4. Silêncio predominante;
5. Mudanças de hábito súbitas;
6. Comportamentos sexuais;
7. Traumatismos físicos;
8. Enfermidades psicossomáticas;
9. Negligência;
10. Frequência Escolar.



10 MANEIRAS DE IDENTIFICAR POSSÍVEIS SINAIS DE ABUSO SEXUAL INFANTO-JUVENIL. 15 de maio 2017. Disponível em: <<https://www.childhood.org.br/10-maneiras-de-identificar-possiveis-sinais-de-abuso-sexual-infanto-juvenil>> Acesso em: 12 ago. 2022.

COMO ENCAMINHAR?

- Avaliar a gravidade da situação, identificando detalhes que expressam risco à integridade física e/ou emocional da criança ou do adolescente.
- Levantar e analisar os dados escolares do(a) estudante, se já existem encaminhamentos para a Rede de Proteção;
- Acionar o Conselho Tutelar, SAMU, BPEC/PEC ou polícia militar local, pais ou responsáveis legais (caso os mesmos não sejam suspeitos da violência).
- Convocar os pais ou responsáveis legais, concomitantemente (caso os mesmos não sejam suspeitos da violência);
- Registrar em Ata todos os encaminhamentos realizados;
- Dar ciência aos pais ou responsáveis legais sobre os encaminhamentos da situação por meio dos canais oficiais de comunicação da escola (caso os mesmos não sejam suspeitos da violência);
- Manter sigilo do fato ocorrido para não expor o(a)/os(as) estudante(s) a situações vexatórias e garantir a sua proteção integral;
- Fazer o registro do fato no SIGO.

MEDIDAS APÓS OCORRÊNCIA

- Rever, adequar e executar plano de trabalho de prevenção à violência sexual;
- Propiciar momentos de escuta ativa do(a)/dos(as) estudante(s);
- Orientar a comunidade escolar para que, na observância de situações suspeitas de violência sexual (abuso, exploração e tráfico) comunique à Equipe de Gestão da Escola;
- Disponibilizar à comunidade escolar os canais oficiais para realizar denúncias;
- Orientar as crianças, adolescentes e as famílias acerca do uso seguro e saudável da Internet (Marco Civil da Internet);
- Orientar a família em relação ao uso das redes sociais que podem colocar crianças e adolescentes em risco (ver tabela abaixo: BRASIL, 2020);
- Participar das reuniões da Rede de Proteção local para notificar, acompanhar e discutir os casos de suspeita de violência e buscar apoio para resolução dos mesmos;
- Manter sigilo do fato ocorrido para não expor o(a)/os(as) estudante(s) a situações vexatórias e garantir a sua proteção integral;
- Acompanhar pedagogicamente o(a)/os(as) estudante(s) no seu retorno para sua permanência e aprendizagem.

RISCOS QUE AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES ESTÃO EXPOSTAS NA INTERNET

- 1. Abuso sexual de crianças e adolescentes na Internet:** são todas as formas de abuso realizadas através da internet.
- 2. Cyberbullying/Assédio virtual:** violência praticada com o objetivo de agredir, perseguir, ridicularizar e/ou assediar.
- 3. Exploração sexual de crianças e adolescentes na Internet:** todos os atos de natureza sexual cometidos contra uma criança ou adolescente através do uso da Internet como meio de explorá-los sexualmente.
- 4. Exposição a conteúdos inapropriados:** acesso ou exposição de crianças e adolescentes, intencionalmente ou acidentalmente, a conteúdos violentos, de natureza sexual ou que gerem ódio, sendo prejudicial ao seu desenvolvimento.
- 5. Grooming:** estratégias que um adulto realiza para ganhar a confiança de uma criança ou adolescente, através da Internet, com o propósito de abusar ou explorar sexualmente.
- 6. Materiais de abuso sexual de crianças e adolescentes gerados digitalmente:** produção artificial, através da mídia digital, de todo tipo de material que represente crianças e adolescentes que participam de atividades sexuais e/ou de maneira sexualizada, para fazer com que os fatos pareçam reais.
- 7. Publicação de informações privadas:** publicação de materiais e informações pessoais de forma online.
- 8. Happy slapping:** É uma forma de cyberbullying que ocorre quando uma ou várias pessoas agredem um indivíduo enquanto o incidente é gravado para ser transmitido nas redes sociais.
- 9. Sexting:** autoprodução de imagens sexuais, com a troca de imagens ou vídeos com conteúdo sexual, por meio de telefones e/ou da Internet (mensagens, e-mails, redes sociais). Também pode ser considerado como uma forma de assédio sexual em que uma criança e um adolescente são pressionados a enviar uma foto para o parceiro, que a propaga sem o seu consentimento.
- 10. Sextorsão (sextortion):** chantagem realizada a crianças ou adolescentes por meio de mensagens intimidadoras que ameaçam propagar imagens sexuais ou vídeos gerados pelas próprias vítimas.

SAIBA QUAIS OS RISCOS QUE AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES ESTÃO EXPOSTAS NA INTERNET. 09 de nov. de 2020. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/reconecte/saiba-a-quais-riscos-a-crianca-e-adolescente-esta-exposta-na-internet#:~:text=Cyberbullying%2FAss%C3%A9dio%20virtual%3A%20viol%C3%Aancia%20praticada,meio%20de%20explor%C3%A1%20los%20sexualmente>> Acesso em: 10 ago. de 2022.

Importunação Sexual

O que é?

Segundo a legislação brasileira, importunação sexual é um ato libidinoso contra alguém e sem a sua concordância, com o objetivo de satisfazer o seu desejo sexual ou de terceiro. A importunação sexual ocorre entre crianças e adolescentes.⁸

Condutas consideradas como assédio sexual ou importunação:

- Conversas não desejadas sobre sexo;
- Gestos, comentários, piadas e perguntas de conotação sexual que causam constrangimento;
- Contato físico íntimo indesejado que causem constrangimento como abraço, beijo, toques em partes do corpo;
- Solicitação de favores sexuais;
- Promessa de tratamento distinto decorrente de prática sexual;
- Convites com conotação sexual;
- Pressão para encontros indesejados;
- Exibição de conteúdo pornográfico;
- Ameaça de represálias caso não haja favorecimento sexual.

Artigo 215 - A do Código Penal, Lei n.º 13.718/2018.

⁸ A importunação sexual é ato infracional, quando ocorre entre crianças e adolescentes. Conforme o Art. 130 do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990) Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal. Entre adultos, importunação sexual é crime, conforme artigo 215-A do Código Penal com pena prevista de 1 a 5 anos. Lei n.º 13.718/2018.

COMO ENCAMINHAR?

- Ouvir o relato da vítima em local privado, sem exposição, sem interrupção, e sem pressão para obter informações;
- Ouvir o relato dos(as) envolvidos(as) na situação, individualmente, em local privado, sem exposição, sem interrupção, e sem pressão para obter informações);
- Tratar com seriedade a situação, sem julgar, criticar ou duvidar da criança/adolescente;
- Chamar os pais ou responsáveis legais (em caso omissão, acionar o Conselho Tutelar);
- Orientar os pais ou responsáveis legais que pode ser feito Boletim de ocorrência em delegacias especializadas ou comuns e denúncia na Ouvidoria da SEED;
- Acionar o BPEC/PEC ou a Polícia Militar local, nos casos graves ou reincidentes, para averiguar a suspeita do fato;
- Registrar em Ata os encaminhamentos realizados;
- Dar ciência aos pais e responsáveis legais sobre os encaminhamentos da situação por meio dos canais oficiais de comunicação da escola;
- Fazer o registro do fato no SIGO.

IMPORTANTE

Escutar atentamente o(a)/os(as) estudante(s), não revitimizar, realizar continuamente trabalho pedagógico de prevenção sobre a temática na escola.

MEDIDAS APÓS OCORRÊNCIA:

- Elaborar e executar plano de trabalho de prevenção à violência sexual;
- Registrar em ata as orientações e encaminhamentos pedagógicos para boa convivência que foram tomados pela escola;

- Realizar rodas de conversa para resolução de conflitos;
- Propiciar momentos de escuta ativa dos(das) estudantes;
- Orientar a comunidade escolar para que, na observância de situações de violência sexual (abuso, exploração e tráfico) comunique à Equipe de Gestão da Escola ou denuncie via canais oficiais;
- Orientar as famílias para que acompanhem a vida cotidiana das crianças e dos(as) adolescentes, com ênfase às redes sociais;
- Participar das reuniões da Rede de Proteção local para notificar, acompanhar e discutir os casos de violência e buscar apoio para resolução dos mesmos;
- Manter sigilo do fato ocorrido para não expor o(a)/os(as) estudante(s) à situações vexatórias e garantir a sua proteção integral;
- Acompanhar pedagogicamente o(a)/os(as) estudante(s) no seu retorno para sua permanência e aprendizagem.

Assédio Sexual

O que é?

Segundo o Artigo 216-A do Código Penal: constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício do emprego, cargo ou função.

IMPORTANTE

Ressaltar que tanto o assédio sexual, quanto a importunação sexual são crimes cuja ação penal é incondicionada. Portanto, ao receber a notícia do crime, a escola deverá dar o encaminhamento devido para não incorrer em omissão.

Cada caso deverá ser bem analisado quando se trata de adolescente que comete o ato. A escola deverá ter um olhar criterioso para não expor os envolvidos ou aplicar uma sanção extrema para um ato que pode ser administrado de forma disciplinar. Contudo, se for um professor que cometeu o crime contra adolescente, de imediato as medidas legais devem ser tomadas.

COMO ENCAMINHAR?

Entre profissional da escola e estudante.

- Ouvir o relato da vítima, dos envolvidos em local acolhedor, sem exposição, (Ouça atentamente, sem interromper, e não pressione para obter informações);
- Levar a sério tudo o que ouvir, sem julgar, criticar ou duvidar do que a criança/adolescente disser;
- Chame os pais ou responsáveis legais (em caso omissor, acionar o Conselho Tutelar);
- Oriente os pais ou responsáveis que deve ser feito Boletim de ocorrência em delegacias especializadas ou comuns;
- Registrar em Ata o ocorrido e encaminhar, via SIGO;
- Oriente os pais ou responsáveis que deve ser realizada também a denúncia na Ouvidoria da SEED;
- Dar ciência aos pais ou responsáveis legais sobre os encaminhamentos da situação por meio dos canais oficiais de comunicação da escola;
- Fazer o registro do fato no SIGO.



IMPORTANTE

Escutar atentamente o(a) estudante, não revitimizar a criança ou adolescente, realizar trabalho pedagógico de prevenção sobre a temática na escola.

IMPORTUNAÇÃO E/OU ASSÉDIO SEXUAL: ENTRE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.

Tentar o diálogo para resolução; ou

A vítima PODE procurar uma delegacia de polícia especializada ou comum para fazer Boletim de ocorrência;

A vítima DEVE realizar denúncia via Ouvidoria da SEED.

MEDIDAS APÓS OCORRÊNCIA

- Rever, adequar e executar plano de trabalho de prevenção à violência sexual;
- Propiciar momentos de escuta ativa dos(as) estudantes;
- Registrar em Ata as orientações e encaminhamentos pedagógicos para boa convivência que foram tomados pela escola;
- Realizar rodas de conversa para resolução de conflitos no ambiente escolar;
- Orientar a comunidade escolar para que, na observância de situações de violência sexual (abuso, exploração e tráfico) e comunicar à Equipe de Gestão da Escola;
- Orientar as famílias para que acompanhem a vida cotidiana das crianças e dos adolescentes, com ênfase às redes sociais;
- Participar das reuniões da Rede de Proteção local para notificar, acompanhar e discutir os casos de violência e buscar apoio para resolução dos mesmos;
- Manter sigilo do fato ocorrido para não expor (a)(s) o(s) estudante(s) a situações vexatórias e garantir a sua proteção integral;
- Acompanhar pedagogicamente o(a)/os(as) estudante(s) no seu retorno para sua permanência e aprendizagem.



CONDUTAS CONSIDERADAS COMO ASSÉDIO SEXUAL OU IMPORTUNAÇÃO:

Conversas não desejadas sobre sexo;

Gestos, comentários, piadas e perguntas de conotação sexual que causam constrangimento;

Contato físico íntimo indesejado que causem constrangimento como abraço, beijo, toques em partes do corpo;

Solicitação de favores sexuais;

Promessa de tratamento distinto decorrente de prática sexual;

Convites com conotação sexual;

Pressão para encontros indesejados;

Exibição de conteúdo pornográfico;

Ameaça de represálias caso não haja favorecimento sexual.

Artigo 215 - A do Código Penal, Lei n.º 13.718/2018

IMPORTANTE

A denúncia de crimes contra a dignidade sexual, quando o acusado for profissional que atua em instituição de ensino da rede pública estadual e a vítima seja estudante e menor de 18 (dezoito) anos, deve ser levada pelo Diretor da instituição ao Chefe do NRE e/ou quem esteja autorizado a representá-lo formalmente às autoridades competentes.

(Conselho Tutelar/Autoridade Policial)

Trabalho Infantil

O que é?

O trabalho infantil ocorre quando crianças ou adolescentes deixam de ter seus direitos preservados em função de uma atividade econômica ou de sobrevivência, trabalhando muitas vezes em regime de exploração e em alguns casos não recebendo remuneração alguma.

No Brasil, o trabalho infantil é considerado ilegal quando desempenhado por crianças e adolescentes menores de 13 anos. Para adolescentes entre 14 e 15 anos o trabalho é legal desde que na condição de aprendiz⁹. O trabalho infantil ocorre quando crianças ou adolescentes deixam de ter seus direitos preservados em função de uma atividade econômica ou de sobrevivência, trabalhando muitas vezes em regime de exploração e em alguns casos não recebendo remuneração alguma.

COMO ENCAMINHAR?

- Acolher os(as) estudantes envolvidos e inteirar-se por completo da situação;
- Levantar e analisar os dados escolares do(a) estudante;
- Fazer reunião com pais ou responsáveis legais (registrar em Ata).

DO RESULTADO DA REUNIÃO COM PAIS OU RESPONSÁVEIS LEGAIS FAZER OS ENCAMINHAMENTOS NECESSÁRIOS, CONFORME O FLUXO ESTABELECIDO NO MUNICÍPIO:

- Acionar o Conselho Tutelar ou Secretaria de Assistência Social (Creas, Cras) ou Promotoria da infância e juventude ou Ministério Público do Trabalho ou Vara da infância e Juventude;
- Registrar em Ata todo o ocorrido;
- Dar ciência aos pais ou responsáveis legais sobre os encaminhamentos da situação por meio dos canais oficiais de comunicação da escola.
- Fazer o registro do fato no SIGO.

MEDIDAS APÓS OCORRÊNCIA:

- Elaborar Plano de Atendimento Individualizado no retorno do(a) estudante;

⁹ No Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (BRASIL, 1990) diversos artigos versam sobre o trabalho infantil. A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) estabelece as condições de atuação profissionais de adolescentes, contempladas na Lei do Aprendiz (Lei n.º 10.097/2000).

- Promover campanhas de mobilização a respeito do trabalho infantil.
- Realizar rodas de conversa tendo como propósito discussões sobre os direitos de crianças e adolescentes;
- Propiciar momentos de escuta ativa dos(as) estudantes;
- Orientar as famílias a respeito dos danos do trabalho infantil para o desenvolvimento físico e emocional de crianças e adolescentes;
- Registrar em Ata os encaminhamentos realizados pela escola;
- Acompanhar pedagogicamente o(a)/os(as) estudante(s) no seu retorno para sua permanência e aprendizagem.

ATENÇÃO

O trabalho infantil é também uma forma de violência, podendo acarretar em danos físicos e psicológicos, pois transforma as crianças e os adolescentes em adultos precoces, submetendo-os, muitas vezes, a situações extremas que afetam seu processo de crescimento e desenvolvimento, expondo-os à aquisição de doenças e a atrasos na formação escolar e, até mesmo, a sequelas que acabam sendo irreversíveis na vida adulta.

(MINAYO-GOMEZ; MEIRELLES, 1997)

Violência Institucional

O que é?

De acordo com o Decreto nº 9.603/2018, inciso I, é considerada violência institucional aquela praticada por agente público no desempenho de função pública, em instituição de qualquer natureza, por meio de atos comissivos ou omissivos que prejudiquem o atendimento à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência.

COMO ENCAMINHAR?

O profissional que atua em instituição de ensino da rede pública estadual, Núcleo Regional de Educação e Secretaria de Estado da Educação ao identificar violência institucional praticada por outro agente público, deverá levar ao conhecimento da autoridade superior ou fazer denúncia por meio dos canais oficiais, sob pena, por ação ou omissão, de responder administrativa, civil ou criminalmente. Fazer o registro do fato no SIGO.

Lei n.º 14.321, de 31 de março de 2022.

Altera a Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, para tipificar o crime de violência institucional.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei tipifica o crime de violência institucional.

Art. 2º A Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 15-A:

"Violência Institucional.

Art. 15-A. Submeter a vítima de infração penal ou a testemunha de crimes violentos a procedimentos desnecessários, repetitivos ou invasivos, que a leve a reviver, sem estrita necessidade:

I - a situação de violência; ou

II - outras situações potencialmente geradoras de sofrimento ou estigmatização:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa.

§ 1º Se o agente público permitir que terceiro intimide a vítima de crimes violentos, gerando indevida revitimização, aplica-se a pena aumentada de 2/3 (dois terços).

§ 2º Se o agente público intimidar a vítima de crimes violentos, gerando indevida revitimização, aplica-se a pena em dobro."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de março de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Anderson Gustavo Torres
Cristiane Rodrigues Britto

PROTOCOLO DE ENCAMINHAMENTO ÀS SITUAÇÕES DE SAÚDE MENTAL

Crise de Ansiedade

O que é?

De acordo com a Sociedade Brasileira de Pediatria (2019), crise de ansiedade é o momento em que os sintomas da ansiedade se manifestam de forma abrupta e intensa. Alguns sintomas podem surgir nesses momentos, como: dificuldades de concentração, irritabilidade, sensação de que algo ruim vai acontecer, aumento ou queda de pressão arterial, dificuldade em respirar, dor ou aperto no peito, alteração do sono e apetite, tremores, boca seca, entre outros.¹⁰

SÍNDROME DO PÂNICO

A síndrome do pânico é uma grande crise de ansiedade, que aparece de repente, e dá sensações físicas e emocionais bem fortes. Seus principais sintomas são:

- Sensação de perda de controle (a pessoa pode achar que vai desmaiar ou morrer);
- Sensação de estar distante de si mesmo (a pessoa pode não conseguir sentir bem o corpo);
- Medo de ter um ataque cardíaco;
- Medo de enlouquecer;
- Medo de morrer;
- Taquicardia e palpitações (coração acelerado ou batendo de um jeito diferente);
- Suor frio;
- Tremores;
- Dificuldade para respirar;
- Náusea ou enjôo;
- Tontura.

BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. Disponível em: <<https://bvsm.s.saude.gov.br/transtorno-do-panico/#:~:text=0%20tratamento%20combina%20medicamentos%20antidepressivos,n%C3%A3o%20existe%20a%20cura%20completa.>> Acesso em: 12 ago. 2022.

10 SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA. Autolesão na adolescência: como avaliar e tratar. Guia Prático de Atualização - Departamento Científico de Adolescência (2016 - 2018). 2019. Disponível em: <<https://deborahpimentel.com.br/wp-content/uploads/2019/08/00000C - Guia Pratico - Autolesao na adolescencia - como avaliar e tratar.pdf>> Acesso em: 12 ago. 2022.

COMO ENCAMINHAR?

- Acolher o(a) estudante que apresenta crises de ansiedade;
- Caso verifique que é uma emergência, isto é, que o(a) estudante está em risco iminente, chamar o SAMU ou serviço médico para atendimento imediato do(a) estudante;
- Solicitar a presença do pai, mãe ou responsável legal para auxiliarem no processo de acolhida à(o) estudante em crise;
- Levantar e analisar os dados escolares do(a) estudante;
- Em reunião com os pais ou responsáveis legais verificar hábitos do(a) estudante, principalmente em relação às redes sociais.

DO RESULTADO DA REUNIÃO COM PAI, MÃE OU RESPONSÁVEL LEGAL ORIENTAR EM RELAÇÃO AOS ENCAMINHAMENTOS NECESSÁRIOS, QUE PODEM SER:

- Buscar a Unidade Básica de Saúde mais próxima da residência para acompanhamento médico e psicológico do(a) estudante;
- Se necessário, acionar o Conselho Tutelar, Secretaria de Assistência Social (Creas e Cras), Secretaria da Saúde/Saúde Mental;
- Registrar em Ata as orientações e encaminhamentos realizados pela escola;
- Dar ciência aos pais e responsáveis legais sobre os encaminhamentos da situação por meio dos canais oficiais de comunicação da escola;
- Fazer o registro do fato no SIGO.

MEDIDAS APÓS OCORRÊNCIA:

- Realizar rodas de conversa tendo como propósito discussões sobre o respeito à dignidade humana de crianças e adolescentes;
- Propiciar momentos de escuta ativa dos(as) estudantes;
- Orientar as famílias a respeito dos danos que as redes sociais podem causar para o desenvolvimento físico e emocional de crianças e adolescentes;
- Acompanhar pedagogicamente a(o)/os(as) estudante(s) no seu retorno para sua permanência e aprendizagem;
- Apresentar os casos nas reuniões da rede de proteção para elaboração de políticas públicas que atendam às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade em questões de saúde mental.

Violência Autoprovocada

O que é?

São uma série de ações que produzem dano físico ao próprio indivíduo. Compreende as autoagressões, a ideação suicida, a tentativa de suicídio e o suicídio.

Autoagressão/automutilação

O que é?

Autolesão é um termo que se refere a um grupo de agressões provocadas no próprio corpo de forma deliberada, propositalmente, uma prática atual que frequentemente se manifesta na adolescência e na fase de adulto jovem. Existem duas manifestações desse comportamento: autolesão com pretensão final de suicídio e autolesão sem ideação suicida. (Sociedade Brasileira de Pediatria, 2019)

Na prática, a automutilação é uma alternativa encontrada para aliviar momentaneamente o sofrimento e esquecer a situação que o provocou. Ocorre em função de uma complexa interação entre fatores genéticos, cognitivos, interpessoais, ambientais e afetivos.

A automutilação pode se apresentar de diversas formas. A mais comum envolve fazer cortes nos braços, pernas ou barriga. Mas existem diversas outras formas, como esmurrar-se, chicotear-se, sufocar-se por alguns segundos, morder a si mesmo, cutucar feridas, queimar-se, furar-se com objetos pontiagudos, beliscar-se, ingerir produtos ou objetos perigosos como corrosivos ou alfinetes, bater em si mesmo, bater em parede ou outro objeto, tomar uma dose um pouco superior ao indicado de determinada medicação e etc.

AUTOLESÃO NA ADOLESCÊNCIA: COMO AVALIAR E TRATAR. Guia Prático de Atualização. Sociedade Brasileira de Pediatria (2019)

COMO ENCAMINHAR?

- Ter atitude acolhedora, sem julgamentos, disposição para ouvir;
- Avaliar e compreender a situação em seu contexto;
- Levantar e analisar os dados escolares do(a) estudante;
- Acolher os pais ou responsáveis legais;
- Realizar reunião com os pais ou responsáveis legais (a família poderá ser fator de risco ou de proteção);
- Chamar o SAMU ou serviço médico para atendimento imediato do(a) estudante, se necessário;
- Notificar o Conselho Tutelar conforme Art. 6º da Lei n.º 13.819/2019.

DO RESULTADO DA REUNIÃO COM OS PAIS OU RESPONSÁVEIS, FAZER OS ENCAMINHAMENTOS NECESSÁRIOS, QUE PODEM SER:

- Buscar a Unidade Básica de Saúde mais próxima da residência para acompanhamento médico e psicológico do(a) estudante;
- Apresentar os casos nas reuniões da rede de proteção para elaboração de políticas públicas que atendam às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade em questões de saúde mental;
- Acionar o Conselho Tutelar, Secretaria de Assistência Social (Creas e Cras), Secretaria da Saúde/ Saúde Mental;
- Manter sigilo de todos os encaminhamentos realizados pela Escola;
- Dar ciência aos pais ou responsáveis legais sobre os encaminhamentos da situação por meio dos canais oficiais de comunicação da escola;
- Preencher a ficha Sinan;
- Fazer o registro do fato no SIGO.

ATENÇÃO

Em Curitiba para os casos de automutilação deve ser feita a Notificação Obrigatória de violência, além do que já foi citado acima.

MEDIDAS APÓS OCORRÊNCIA:

- Realizar rodas de conversa tendo como propósito discussões sobre o respeito à dignidade humana de crianças e adolescentes;
- Propiciar momentos de escuta ativa dos(as) estudantes;
- Orienta a construção de Projetos de vida;
- Propor campanhas de valorização da vida;
- Fortalecer o vínculo entre estudantes e escola.

IMPORTANTE

Não expor de modo vexatório ou constrangedor os(as) estudantes ao trabalhar essa temática sensível.

ATENÇÃO

Pais e professores devem ficar atentos para as alterações bruscas do comportamento, o aumento da agressividade, o sentimento de tristeza, o aumento da ansiedade, o isolamento, a marcas pelo corpo, a amigos com quem o jovem ou a criança se relaciona, ao tempo em que permanece na internet, redes sociais a que pertence.

AUTOLESÃO NA ADOLESCÊNCIA: COMO AVALIAR E TRATAR. Guia Prático de Atualização. Sociedade Brasileira de Pediatria (2019)

Lei n.º 13.819, de 26 de abril de 2019.

Institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, a ser implementada pela União, em cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; e altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.

Art. 6º Os casos suspeitos ou confirmados de violência autoprovocada são de notificação compulsória pelos:

II - estabelecimentos de ensino públicos e privados ao conselho tutelar.

§ 2º Nos casos que envolverem criança ou adolescente, o conselho tutelar deverá receber a notificação de que trata o inciso I do caput deste artigo, nos termos de regulamento.

Ideação suicida

O que é?

Ideação suicida são pensamentos suicidas, referem-se a pensar ou planejar o suicídio. Os pensamentos podem variar desde a criação de um plano detalhado até uma consideração passageira. Não inclui o ato final de suicídio.

COMO ENCAMINHAR?

- Acolher o(a) estudante que apresenta sinais de ideação suicida;
- Solicitar a presença dos pais ou responsável legal para auxiliarem no processo de acompanhamento à(o) estudante;
- Avaliar a situação como um todo, bom senso;
- Levantar e analisar os dados escolares do(a) estudante;
- Chamar o SAMU ou serviço médico para atendimento imediato, se necessário;
- Notificar o Conselho Tutelar;
- Fazer o registro do fato no SIGO.

APÓS REUNIÃO COM PAIS OU RESPONSÁVEL ORIENTAR OS ENCAMINHAMENTOS NECESSÁRIOS, QUE PODEM SER:

- Buscar a Unidade Básica de Saúde mais próxima da residência para acompanhamento médico e psicológico do(a) estudante;
- Apresentar os casos nas reuniões da Rede de Proteção para elaboração de políticas públicas que atendam às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade em questões de saúde mental;
- Acionar o Conselho Tutelar, Secretaria de Assistência Social (Creas e Cras), Secretaria da Saúde/ Saúde Mental;
- Dar ciência aos pais ou responsáveis legais sobre os encaminhamentos da situação por meio dos canais oficiais de comunicação da escola.

MEDIDAS APÓS OCORRÊNCIA:

- Realizar rodas de conversa tendo como propósito discussões sobre o respeito à dignidade humana de crianças e adolescentes;
- Propiciar momentos de escuta ativa dos(as) estudantes;
- Orientar a construção de Projetos de vida para escolhas seguras;
- Propor campanhas de valorização da vida.

PROTOCOLO DE ENCAMINHAMENTO ÀS SITUAÇÕES DE RACISMO E INJÚRIA RACIAL

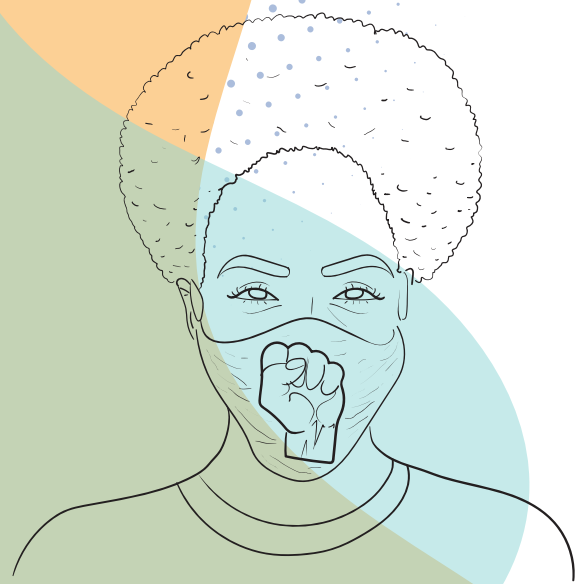
Racismo e injúria racial

O que é?

O racismo se configura por meio de ação, omissão, indução ou incitação de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional contra coletivos que até então foram histórica e socialmente subalternizados. Quanto à injúria racial, tudo o que foi dito também se enquadra, porém, ela se dirige especificamente ao indivíduo, isto é, pessoa singular que foi injuriada.

COMO ENCAMINHAR?

- Acolher a vítima com escuta isenta de juízos de valor;
- Anotar (em detalhes) todo o relato narrado, para diminuir a necessidade da vítima reviver a violência;
- Informar os pais ou responsáveis legais e solicitar a presença na escola;
- Manter cautela e o sigilo diante da situação;
- Acionar o BPEC ou a Polícia Militar local para averiguações da suspeita;
- Comunicar, por meio do e-protocolo, a ouvidoria do NRE sobre a suspeita da situação, indicar as ações adotadas e o desfecho destas;
- Identificada a autoria, convocar os pais ou responsáveis legais;
- Dar ciência aos pais e responsáveis legais sobre os encaminhamentos da situação por meio dos canais oficiais de comunicação da escola;
- Indicar aos envolvidos as instâncias extraescolares por direito que podem buscar;
- Registrar em Ata os fatos e os relatos de toda a situação ocorrida;
- Dar ciência aos pais ou responsáveis legais sobre os encaminhamentos da situação por meio dos canais oficiais de comunicação da escola;
- Fazer o registro do fato no SIGO.



MEDIDAS APÓS OCORRÊNCIA:

- Prezar e promover o respeito à pluralidade étnica e cultural que compõem a comunidade escolar, bem como buscar conhecer o valor cultural das várias etnias, para além daquelas que reconhecem como sua;
- Buscar o autoconhecimento e por orientação familiar e pedagógica acerca da noção de seu pertencimento étnico, bem como sobre a forma de se autodeclarar;
- Autodeclarar-se, enquanto pertencimento étnico-racial, (se maior de 18 anos) no ato da matrícula ou rematrícula;
- Protagonizar e interagir junto à pluralidade dos sujeitos escolares, guardando a empatia e civilidade como princípios do agir;
- Valorizar e cultivar a alteridade como pressuposto das interações junto aos(às) colegas, educadores, responsáveis, amigos(amigas) e comunidade;
- Conversar constantemente com os responsáveis acerca da rotina escolar, dos ideais e pressupostos de culturas distintas, dialogar sobre suas experiências e sobre as posturas dos demais estudantes em todos os ambientes (real e virtualmente);
- Buscar auxílio e orientação da Equipe Gestora ou demais educadores para conversar ou relatar situações de discriminação racial ou racismo que venham a sofrer ou saber.

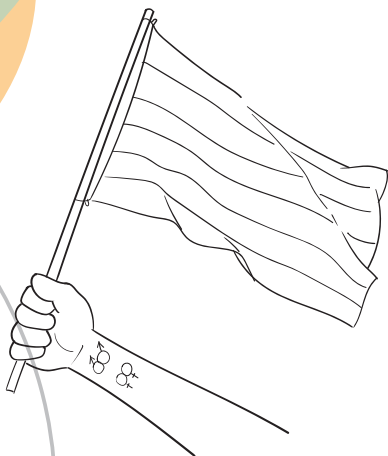


PROTOCOLO DE ENCAMINHAMENTO ÀS SITUAÇÕES DE IDENTIDADE DE GÊNERO E ORIENTAÇÃO SEXUAL

LGBTfobia

O que é?

A LGBTIfobia é o ato ou manifestação de ódio, rejeição ou violência contra lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, intersexo e demais sexualidades não heteronormativas. As condutas LGBTIfóbicas estão previstas no artigo 2º da Lei n.º 7.716/1989, e foram reconhecidas como criminosas pelo Supremo Tribunal Federal (STF), em junho de 2019.¹¹



ATENÇÃO

Evite atitudes ofensivas e preconceituosas, aja sempre com respeito, naturalidade e empatia. Não use termos pejorativos, fazer comentários inapropriados, piadas e perguntas íntimas pode ser muito desconfortável além de desrespeitoso.

Homofobia

O que é?

Homofobia é toda e qualquer forma de preconceito e discriminação que atinge pessoas que, de alguma maneira, descumprem normas heterossexistas que regulam a sexualidade, seja na sua prática sexual, no seu desejo, no seu afeto ou no seu comportamento.

¹¹ **Cartilha Diversidade Sexual.** Produzida pela Assessoria de Direitos Humanos – Políticas para Diversidade Sexual da Prefeitura de Curitiba Disponível em: <<https://mid.curitiba.pr.gov.br/2021/00314876.pdf>> Acesso em: 20 de maio. 2022.

Lesbofobia, bifobia e transfobia

O que é?

Lesbofobia, bifobia e transfobia são a mesma discriminação, mas, voltadas especificamente para mulheres lésbicas, mulheres e homens bissexuais, travestis ou transexuais.

Algumas das formas mais comuns de homofobia, lesbofobia, transfobia se manifestam como:

- agressão verbal e moral;
- violência psicológica;
- agressão física (empurrões, espancamento, etc);
- agressão sexual (estupros).

Violência de gênero

O que é?

É qualquer tipo de agressão física, psicológica, sexual ou simbólica contra alguém em situação de vulnerabilidade devido a sua identidade de gênero ou orientação sexual.¹²

O QUE FAZER?

- Acolher o(a) estudante com respeito e atenção;
- Disponibilizar tempo para uma conversa tranquila e com privacidade;
- Evitar perguntas indiscretas e não emitir juízo de valor;
- Levantar e analisar os dados escolares do(a) estudante;

12 RECOMENDAÇÃO Nº 48, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021. CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS. Disponível em: <<https://www.gov.br/participamaisbrasil/blob/baixar/11467>> Acesso em: 11 de ago. 2022.

- Acionar a Rede interna em primeira instância;
- Analisar cada situação de acordo com as suas especificidades;
- Analisar a situação como um todo: riscos e gravidade, detalhes do ocorrido;
- Fazer reunião com pais ou responsáveis legais (registrar em Ata);
- Fazer o registro do fato no SIGO.

DO RESULTADO DA REUNIÃO COM PAIS OU RESPONSÁVEL LEGAL FAZER OS ENCAMINHAMENTOS NECESSÁRIOS, QUE PODEM SER:

- Acionar o Conselho Tutelar, Secretaria de Assistência Social (Creas), Promotoria da infância e juventude, Ministério Público do Trabalho, Vara da infância e Juventude;
- Notificar via sistema a Ouvidoria o que aconteceu e quais providências foram tomadas e anexar a Ata e demais documentos comprobatórios;
- Dar ciência aos pais e responsáveis legais sobre os encaminhamentos da situação por meio dos canais oficiais de comunicação da escola;
- Propor plano de atendimento individualizado para o(a) estudante, caso necessário;
- Observação: Caso o(a) suspeito(a) envolvido(a) na situação seja professor(a), pedagogo(a) ou funcionário(a), registre em Ata o ocorrido e encaminhe, via SIGO.

MEDIDAS APÓS OCORRÊNCIA:

- Desenvolver trabalho preventivo e pedagógico na escola a partir de debates e grupo de estudos sobre o tema (preservando a integridade física e emocional dos envolvidos);
- Realizar rodas de conversa sobre o respeito à dignidade humana de crianças e adolescentes;
- Propiciar momentos de escuta ativa dos(as) estudantes;
- Orientar a construção de Projetos de vida para escolhas seguras.



PERGUNTAS NORTEADORAS:

Rendimento escolar? frequência? Laudos? Ocorrência disciplinar ou ato infracional? Se já é acompanhado pela Rede de Proteção? Os responsáveis estão presentes na vida escolar?

Uso do banheiro

O que é?

O banheiro é utilizado pelos (as) transexuais e travestis de acordo com a sua identidade de gênero.

COMO PROCEDER?

- Orienta-se que os (as) transexuais e travestis utilizem o banheiro das (os) estudantes de acordo com a identidade de gênero que apresentam e sem necessidade de alteração na arquitetura da escola;
- Evitar atitudes discriminatórias e julgamentos quanto ao uso do banheiro, resguardando a integridade física e mental dos(as) estudantes;
- Realizar um trabalho preventivo e pedagógico para dar visibilidade aos sujeitos com respeito a sua identidade de gênero.(Orientação Pedagógica n.º 001/2010 - DEDI/SEED);
- Promover espaços de interação social, rodas de conversas com as (os) estudantes transexuais e travestis com o objetivo de superar preconceitos, porque estão expostos às violências cotidianas;
- Fazer o registro do fato no SIGO.

ATENÇÃO

Evitar a revitimização;

Estar atento ao sofrimento do(a) estudante;

Respeitar o nome social da pessoa, evitando divulgar o nome de registro, porque pode gerar desnecessariamente constrangimento e humilhação.

Nome Social

O que é?

O nome civil, constituído por prenome e sobrenome¹³ é um dos principais direitos de personalidade ou direitos personalíssimos, e estes, segundo o Código Civil, são intransmissíveis e irrenunciáveis. O nome social é o nome pelo qual travestis e transexuais, femininos ou masculinos se reconhecem e preferem ser chamados. (Instrução Conjunta n.º 02/2010 - SEED/SUED/DAE)

COMO PROCEDER?

- O(A) estudante, maior de 18 anos, que requeira, por escrito, a inserção do Nome Social nos documentos escolares internos da escola, tais como: espelho do Livro Registro de Classe, Edital de Nota e Boletim Escolar será emitido, automaticamente, do Sistema SERE WEB, apenas o nome social pelo qual o(a) estudante travesti ou transexual se identificam;
- A declaração de solicitação de inserção do nome social do estudante e ou da estudante travesti ou transexual, maior de 18 anos, nos documentos escolares internos deverá ficar arquivada na Pasta Individual deles;
- No Sistema SERE/SEJA foi criada uma nova função no Cadastro do(a) estudante para a inclusão do nome social. O Sistema emitirá automaticamente no espelho do Livro Registro de Classe, Edital de Nota e Boletim Escolar, apenas o nome social;
- O(a) estudante menor solicita a inserção do nome social por meio de requerimento à Secretaria da escola, com a ciência, autorização e assinatura dos pais e ou responsáveis;
- A declaração de solicitação de inserção do nome social do estudante e/ou da estudante travesti ou transexual, menor, nos documentos escolares internos deverá ficar arquivada na Pasta Individual deles;
- É importante manter sigilo das informações referentes às(aos) estudantes que solicitaram a inserção do nome social;
- Fazer o registro do fato no SIGO.



CANAIS DE DENÚNCIA

Ouvidoria da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte.

Disponível em: <<https://www.educacao.pr.gov.br/Pagina/Fale-com-o-Ouvidor>> Ouvidoria: 0800-041-9192

O Disque Direitos Humanos. Disque 100

Disque-Denúncia: 181

Serviço de Atendimento Móvel de Urgência. SAMU: 192

Emergência policial: 190

CANAIS DE AJUDA

App Bem Cuidar/SEED

Disponível em: <<https://play.google.com/store/apps/details?id=vc.techtools.bemcuidar>> Acesso em: 09 de ago. 2022.

CVV. Centro de valorização da vida. Ligue: 188

Disponível em: <<https://www.cvv.org.br/>> Acesso em: 09 de ago. 2022.

e-mail: <https://www.cvv.org.br/e-mail/>

Safernet Brasil

Disponível em: <<https://new.safernet.org.br/>> Acesso em: 10 de ago. 2022.

Pode Falar

Canal de ajuda em saúde mental para você que tem de 13 a 24 anos. (Unicef).

Disponível em: <<https://www.podefalar.org.br/>> Acesso em: 10 de ago. 2022.

REFERÊNCIAS

BARTER, Dominic. **A comunicação não-violenta**, 2007. in: SOUZA, A. P. *et al.* Justiça e Educação em Heliópolis e Guarulhos: parceria pela cidadania. São Paulo: CECIP; FDE, 2007.

BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. Disponível em: <[https://bvsmms.saude.gov.br/transtorno-do-panico/#:~:text=O%20transtorno%20do%20p%C3%A2nico%20\(TP,de%2015%20a%2030%20minutos](https://bvsmms.saude.gov.br/transtorno-do-panico/#:~:text=O%20transtorno%20do%20p%C3%A2nico%20(TP,de%2015%20a%2030%20minutos)> Acesso em: 12 ago. 2022.

BRASIL. Decreto nº 9.603/2018. Regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/decreto/D9603.htm> Acesso em: 12 ago. 2022.

BRASIL. Lei n.º 7.209/1984. CÓDIGO PENAL. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm> Acesso em: 11 de ago. 2022.

BRASIL. Lei n.º 7.716/1989. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%207.716%2C%20DE%205%20DE%20JANEIRO%20DE%201989.&text=Define%20os%20crimes%20resultantes%20de,de%20ra%C3%A7a%20ou%20de%20cor.> Acesso em: 11 de ago. 2022.

BRASIL. Lei n.º 8.069/1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm> Acesso em: 11 de ago. 2022.

BRASIL. Lei n.º 12.965/2014. Estabelece Princípios, Garantias, Direitos E Deveres Para o Uso da Internet no Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm> Acesso em: 11 de ago. 2022.

BRASIL. Lei n.º 13.431/2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm> Acesso em: 11 de ago. 2022.

BRASIL. Lei n.º 14.321/2022. Tipos de Violência. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2022/lei/L14321.htm> Acesso em: 11 de ago. 2022.

CECCON, Claudia. *et al.* **Conflitos na escola**: modos de transformar: dicas para refletir e exemplos de como lidar. São Paulo: CECIP: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2009.

CURITIBA. Cartilha Diversidade Sexual. Assessoria de Direitos Humanos – Políticas para Diversidade Sexual da Prefeitura de Curitiba Disponível em: <<https://mid.curitiba.pr.gov.br/2021/00314876.pdf>> Acesso em: 20 de maio. 2022.

10 MANEIRAS DE IDENTIFICAR POSSÍVEIS SINAIS DE ABUSO SEXUAL INFANTO-JUVENIL. 15 de maio 2017. Disponível em: <<https://www.childhood.org.br/10-maneiras-de-identificar-possiveis-sinais-de-abuso-sexual-infanto-juvenil>> Acesso em: 12 ago. 2022.

GOMEZ, Carlos Minayo; MEIRELLES, Zilah Vieira. **Crianças e adolescentes trabalhadores**: um compromisso para a saúde coletiva. Cad. Saúde Pública. Rio de Janeiro, 13(Supl. 2):135-140, 1997.

PARANÁ. Instrução Conjunta n.º 02/2010 - SEED/SUED/DAE. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/L14321.htm> Acesso em: 12 de ago. 2022.

PARANÁ. Orientações práticas de segurança para as instituições de ensino Disponível em: <https://www.educacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2019-10/manual_seguranca2017.pdf> Acesso em: 10 de ago. 2022.

QUESADA, Andrea A. *et al.* **Um guia de saúde mental para adolescentes**. Fundação Demócrito Rocha | Universidade Aberta do Nordeste, 2020.

RECOMENDAÇÃO. n.º 48, de 08 de dezembro de 2021. CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS. Disponível em: <<https://www.gov.br/participamaisbrasil/blob/baixar/11467>> Acesso em: 11 de ago. 2022.

SAIBA QUAIS OS RISCOS QUE AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES ESTÃO EXPOSTAS NA INTERNET. 09 de nov. de 2020. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/reconecte/saiba-a-quais-riscos-a-crianca-e-adolescente-esta-exposta-na-internet>> Acesso em: 10 ago. de 2022.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA. Autolesão na adolescência: como avaliar e tratar. Guia Prático de Atualização - Departamento Científico de Adolescência (2016 - 2018). Disponível em: <<https://deborahpimentel.com.br/wp-content/uploads/2019/08/00000C-Guia-Pratico-Autolesao-na-adolescencia-como-avaliar-e-tratar.pdf>> Acesso em: 12 de ago. 2022.

ANEXO I

REGISTRO DA REVELAÇÃO ESPONTÂNEA

Data da Revelação: ____/____/____

A) DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA / ADOLESCENTE

Nome: _____

Nome social: _____

Sexo: M () F () Data de Nascimento: ____/____/____ Idade: ____ anos

Com deficiência? () não () sim, qual: _____

Filiação: _____

Responsável Legal: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ - _____ Telefone: (____) _____ - _____

B) DESCRIÇÃO DA REVELAÇÃO ESPONTÂNEA (do ocorrido):

(Incluir na descrição, se possível, a data, hora, local e município do ocorrido)

Encaminhamento: _____

Código da Instituição:_____

ORIENTAÇÕES PARA O REGISTRO DA REVELAÇÃO ESPONTÂNEA

Documento que deverá ser preenchido quando a criança ou adolescente abordar profissional e relatar espontaneamente que foi e/ou está sendo vítima de violência e/ou presenciou algum ato de violência. Independente do local e das circunstâncias em que a criança ou adolescente efetuar a revelação espontânea, o profissional deverá preencher esse instrumento e encaminhá-lo institucionalmente, com a maior brevidade possível.

O Registro da Revelação Espontânea servirá como um ato administrativo sigiloso e urgente. Este documento deverá ser enviado aos órgãos competentes, pelo responsável do estabelecimento, via ofício em envelope lacrado. A cópia desse registro deverá ser arquivada na instituição, com a identificação do profissional que ouviu a criança ou adolescente.

O presente formulário não substitui a necessidade de preenchimento da Ficha de Notificação de Violência Interpessoal e Autoprovocada pelos serviços de notificação, ou qualquer outro instrumento previamente pactuado na Rede de Proteção/Atenção.

O **fluxo de encaminhamento** do Registro de Revelação Espontânea deverá ser deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, reconhecendo a autonomia para a definição da Política de Proteção Municipal.

Contudo, seguem sugestões possíveis de encaminhamentos:

- a. Centro de Recebimento e Monitoramento das Denúncias de Violências do Município ou órgão municipal similar;
- b. Conselho Tutelar;
- c. Referência da Rede de Proteção/Atenção do município;

Em caso que se evidencie a prática de crime, o Registro de Revelação Espontânea deverá ser protocolado no Ministério Público ou na Polícia Civil do município.

Qual deverá ser a postura do profissional?

Deverá acolher, ouvir e estimular o relato livre, sem perguntas fechadas ou sugestivas, não demonstrando reações que possam impressionar, sugerir ou constranger a criança ou adolescente. Ouvir a revelação sem julgamento de valor ou questionamentos. Em hipótese alguma deve-se preencher esse instrumento na presença da criança ou adolescente.

Quem preencherá o Instrumento de Registro da Revelação Espontânea?

A regra é de que o instrumento seja preenchido pela pessoa que a criança ou adolescente procurar para fazer a revelação.

Excepcionalmente, em caso de dificuldade no preenchimento/escrita do

Instrumento poderá haver o auxílio necessário. Em nenhuma hipótese a criança/adolescente deverá ser conduzida para ser ouvida por pessoa diversa daquela que ela elegeu como de sua confiança para o relato.

Como preencher o Registro da Revelação Espontânea?

Preencher todos os campos de forma legível. Colocar os dados de identificação completos que poderão ser acessados após a escuta da criança/adolescente. Preencher a data, horário e local da ocorrência somente se constar no livre relato. O registro deverá ser preenchido logo em seguida à revelação espontânea para que se tenha a integralidade dos fatos.

Caso necessite de mais espaço, utilize o verso da folha. A descrição dos fatos deverá ser redigida de forma fidedigna sem omitir nenhum detalhe exposto e sem fazer deduções pessoais sobre a situação, utilizando as próprias palavras da criança/adolescente, mesmo que os termos possam ser inadequados.

O profissional poderá fazer, após a descrição do relato, caso considere necessário, observações pertinentes à sua impressão quanto à postura da criança ou adolescente, presença de lesões, choro, entre outros. Se ocorrerem novos relatos deverão ser preenchidos tantos instrumentais quantos necessários.

No campo de encaminhamento deverá constar o local/setor para o qual foi direcionado o documento. O código da instituição/unidade refere-se ao registro da unidade notificante junto ao cadastro de estabelecimentos de sua área específica, por exemplo, se for uma unidade básica de saúde será o código do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES), caso for uma unidade de ensino será o código do Instituto Nacional de Ensino e Pesquisas (INEP), entre outros. Caso não haja, poderão ser criados códigos para identificação da unidade, pela Rede de Proteção. Se dúvidas, entrar em contato com o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

ANEXO II

República Federativa do Brasil
 Ministério da Saúde

SINAN
 SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE AGRAVOS DE NOTIFICAÇÃO
 FICHA DE NOTIFICAÇÃO INDIVIDUAL

Nº

Caso suspeito ou confirmado de violência doméstica/intrafamiliar (física, psicológica/moral, financeira/econômica, negligência/abandono), sexual, autoprovocada, tráfico de pessoas, trabalho escravo, trabalho infantil, tortura, intervenção legal contra mulheres e homens em todas as idades. No caso de violência extrafamiliar/comunitária, somente serão objetos de notificação as violências contra crianças, adolescentes, mulheres, pessoas idosas, pessoa com deficiência, pessoa com transtorno, indígenas e população LGBT.

Dados Gerais	1 Tipo de Notificação		2 - Individual		3 Data da notificação	
	2 Agravado/doença		VIOLÊNCIA INTERPESSOAL/AUTOPROVOCADA		Código (CID10)	
	4 UF		5 Município de notificação		Código (IBGE)	
	6 Unidade Notificadora		☐ 1- Unidade de Saúde 2- Unidade de Assistência Social 3- Estabelecimento de Ensino 4- Conselho Tutelar 5- Unidade de Saúde Indígena 6- Centro Especializado de Atendimento à Mulher 7- Outros			
Notificação Individual	7 Nome da Unidade Notificadora		Código Unidade		9 Data da ocorrência da violência	
	8 Unidade de Saúde		Código (CNES)			
	10 Nome do paciente		11 Data de nascimento			
	12 (ou) Idade		13 Sexo		14 Gestante	
Dados de Residência	19 UF		20 Município de Residência		Código (IBGE)	
	22 Bairro		23 Logradouro (rua, avenida,...)		Código	
	24 Número		25 Complemento (apto., casa, ...)		26 Geo campo 1	
	27 Geo campo 2		28 Ponto de Referência		29 CEP	
30 (DDD) Telefone		31 Zona		32 País (se residente fora do Brasil)		
		1 - Urbana 2 - Rural 3 - Periurbana 9 - Ignorado				
Dados Complementares						
Dados da Pessoa Atendida	33 Nome Social		34 Ocupação			
	35 Situação conjugal / Estado civil		36 Orientação Sexual		37 Identidade de gênero:	
	1 - Solteiro 2 - Casado/união consensual 3 - Viúvo 4 - Separado 8 - Não se aplica 9 - Ignorado		3-Bissexual 8-Não se aplica 9-Ignorado 1-Heterossexual 2-Homossexual (gay/lésbica)		3-Homem Transexual 8-Não se aplica 9-Ignorado 1-Travesti 2-Mulher Transexual	
	38 Possui algum tipo de deficiência/ transtorno?		39 Se sim, qual tipo de deficiência /transtorno?		1- Sim 2- Não 8-Não se aplica 9- Ignorado	
Dados da Ocorrência	40 UF		41 Município de ocorrência		Código (IBGE)	
	43 Bairro		44 Logradouro (rua, avenida,...)		Código	
	45 Número		46 Complemento (apto., casa, ...)		47 Geo campo 3	
	49 Ponto de Referência		50 Zona		51 Hora da ocorrência	
		1 - Urbana 2 - Rural 3 - Periurbana 9 - Ignorado		(00:00 - 23:59 horas)		
52 Local de ocorrência		53 Ocorreu outras vezes?		54 A lesão foi autoprovocada?		
01 - Residência 04 - Local de prática esportiva 07 - Comércio/serviços 02 - Habitação coletiva 05 - Bar ou similar 08 - Indústrias/construção 03 - Escola 06 - Via pública 09 - Outro 99 - Ignorado		1 - Sim 2 - Não 9 - Ignorado		1 - Sim 2 - Não 9 - Ignorado		

GUIA DE ORIENTAÇÃO ÀS EQUIPES DIRETIVAS E PEDAGÓGICAS DOS PROTOCOLOS DE SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA INTRA E EXTRAESCOLAR

Violência interpessoal/autoprovoçada Sinan SVS 03.06.2015